



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 4014/2013, 3 de junho de 2013.

**Dispõe sobre as diretrizes para expedição de Alvarás de Licença decorrentes das atividades do Poder de Polícia do Município, dependentes de concessão e autorização do Poder Público, conforme específica e dá providências correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL**, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos IX, XIV do Artigo nº 106, da Lei Orgânica do Município de Céu Azul,

**Considerando** a Lei Estadual nº 14.284, de 9 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre normas de segurança para a realização de grandes eventos;

**Considerando** que a Lei Estadual, no seu artigo 3º, dispõe que "tais eventos deverão sempre ter muito claro os nomes dos responsáveis pela sua organização, sejam eles de natureza física ou jurídica, os quais será responsabilizados em todos os aspectos legais em caso de tumulto, lesões corporais, fatais ou não, prejuízos materiais e/ou financeiros ou qualquer outro de ordem social e moral";

**Considerando** que a mesma Lei exige, para concessão da autorização para realização do evento autorização expressa do órgão competente da Prefeitura Municipal a cuja jurisdição pertencer o território em que se encontra o local do evento, comprovante de recolhimento do ECAD; autorização expressa das Polícias Militar e Civil, incluindo-se o laudo do Corpo de Bombeiros; comprovante de cadastro e recolhimento dos tributos cabíveis ao fisco estadual e municipal;

**Considerando** a Lei Municipal nº 271, de 18 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Céu Azul e da outras providências;

**Considerando** as recomendações Administrativas do Ministério Público da Comarca de Matelândia/PR, expedida em 15 de maio de 2013, em que recomenda pelo cumprimento da Lei Estadual nº 14.284/2004, quanto à concessão de alvará pra funcionamento e realização de eventos, visando às condições mínimas de segurança de estabelecimentos do gênero,

DECRETA e determina:

**Art. 1º** A concessão de alvará de funcionamento e realização de festas e eventos, decorrentes da Atividade do Poder de Polícia do Município, em que limita e disciplina interesse e liberdade, regula a prática de ato ou obtenção de fatos, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos bons costumes, dependentes de concessão ou autorização, ficará condicionada a apresentação de **Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros favorável à realização do evento; Autorização expressa das Polícias Militar e/ou Civil**; além de recolhimento de impostos e taxas atribuídas ao fisco estadual e municipal.



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

**Art. 2º** Entender-se-á por festas ou eventos, aqueles que reúnam uma concentração de pessoas que possam oferecer risco de segurança, tais como: shows e/ou festas de quaisquer naturezas, mesmo que sejam eles de caráter meramente social, onde haja ou não cobrança de ingressos.

**Art. 3º** A entidade, seja ela civil ou religiosa, que realizará o evento e/ou festas, nos termos deste decreto, deverá requerer a concessão de alvará por escrito e com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, encaminhando juntamente com o requerimento composto do nome(s) do(s) responsável e/ou responsáveis pela organização, sejam eles de natureza física ou jurídica, local e data da realização; o Laudo de Vistoria realizado pelo Corpo de Bombeiros; a autorização expressa das Polícias Militar e/ou Civil, além do comprovante de pagamento de impostos e/ou taxas quando incidir.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 3 de junho de 2013

  
Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 5 / 6 / 2013

Página: 1 - educar 373